

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS**

**PROCESSO Nº 1071780 - ELETRÔNICO**

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 30 DE JULHO DE 2024.

**OBJETO:** APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2018.

**AUTOR:** COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**RELATORA CLJR:** WHATIFFA FRANCIELLY DOS SANTOS NOGUEIRA

### **PARECER**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação recebeu para análise o processo de prestação de contas do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas, sob responsabilidade do prefeito Geraldo Antônio da Silva.

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relatado pelo Ilustre Conselheiro Substituto Licurgo Mourão e com a representação do Ministério Público pela Ilustre Sra. Maria Cecília Borges, recomendou a aprovação das contas, fundamentado no artigo 45, I, da Lei Complementar 102/2008.

Conforme a Constituição Federal, compete à Câmara Municipal o julgamento das contas do Município:

"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei."

O julgamento cabe exclusivamente à Câmara de Vereadores, sendo o parecer técnico do Tribunal de Contas apenas opinativo, conforme entendimento reforçado no Recurso Especial (RE) 729744, relatado pelo Ministro Gilmar Mendes.

## 1. Tramitação:

a) **Prazo para apreciação:** Segundo a Lei Orgânica Municipal, a deliberação sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas deve ocorrer em até 120 dias a partir do recebimento, estabelecendo o prazo limite em 11/09/2024, uma vez recebido em 14/05/2024.

b) **Recebimento do Parecer Prévio:** Após o recebimento, o Presidente da Câmara deve realizar a leitura em plenário e disponibilizar cópias aos vereadores em até 48 horas, conforme o artigo 182 do Regimento Interno.

c) **Disponibilização ao contribuinte:** Conforme o artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, o parecer do TCE/MG deve ficar à disposição dos contribuintes por 60 dias para exame e apreciação.

d) **Publicidade:** Todos os atos do processo de tomada de contas devem ser publicados nos meios oficiais de comunicação da Câmara Municipal, conforme o artigo 184 do Regimento Interno.

e) **Prazo de 10 dias:** Após a leitura em plenário, o processo fica sobre a Mesa por 10 dias para possível requerimento de informações adicionais ao Poder Executivo ou a quem de direito, segundo o artigo 183 do Regimento Interno.

f) **Encaminhamento à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:** Decorrido o prazo anterior, o Parecer Prévio deve ser encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que tem até 30 dias para emitir seu parecer.

g) **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:** Após os procedimentos anteriores, a Comissão deve elaborar o Projeto de Decreto Legislativo, recomendando a aprovação ou rejeição das contas.

h) **Do Projeto de Decreto Legislativo:** Apresentado o Projeto pela Comissão, o ex-prefeito terá 15 dias para apresentar suas considerações.

i) **Do Julgamento das Contas:** Após o prazo para manifestação do ex-prefeito, o Presidente da Câmara deve agendar a votação do Decreto Legislativo, reservando a Ordem do Dia para este fim, conforme o artigo 185 do Regimento Interno.

j) **Quórum:** A aprovação do Projeto requer votação favorável de dois terços dos vereadores, conforme o artigo 31, § 2º da Constituição Federal.

k) **Comissões da Câmara Municipal:** A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deverá manifestar-se sobre todas as matérias e proposições, conforme o artigo 76, I do Regimento Interno.

## **2. Mérito:**

O mérito do Projeto de Decreto Legislativo deve ser analisado pelos senhores vereadores, considerando todas as etapas e procedimentos previstos.

## **3. Conclusão:**

Observadas todas as formalidades e prazos estabelecidos, e após a manifestação da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, recomendo pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2024, que aprova as Contas de Governo do Município de Carmópolis de Minas referentes ao exercício de 2018.

Carmópolis de Minas, 31 de julho de 2024.

***Ver. José Laércio da Silveira***  
***Presidente***

***Ver(a). Whatiffa Francielly dos Santos Nogueira***  
***Relatora***